



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O LAR PAULO E ESTEVÃO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e o **LAR PAULO E ESTEVÃO** inscrita no CNPJ sob nº 16.682.580/0001-84, com sede na Rua Professora Zilma dos Reis Xavier nº 367, bairro Coração Eucarístico, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente Vinícius dos Santos Abreu, nacionalidade brasileira, CPF: *****.413.***-****, RG ****530***** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – neste ato representado pelo presidente, Franciele Aparecida Ferreira de Sousa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.105.***-****, Carteira de Identidade nº **MG **.824.*****, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.097 de 02/03/2026**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, consoante ao processo digital nº **40529-25-PAT-GOV** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)** para os seguintes eixos:

EIXO V, Ação 2 – R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais);

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.0008.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 02.0749.0000.0500 Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 68.796-0, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração



pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/03/2027**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos



fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.



11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Franciele Aparecida Ferreira de Sousa
Presidente

LAR PAULO E ESTEVÃO

Vinícius dos Santos Abreu
Presidente

10-2026 LAR PAULO E ESTEVÃO - FIA pdf
Código do documento d7bc5dd3-17de-4ca8-9d60-0722f2c168ec



Assinaturas

- | | |
|--|--|
|  Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Sandra Cristina Gomes da Silva</i> |
|  Vinícius dos Santos Abreu
larpauloeestevao@gmail.com
Assinou como parte | <i>Vinicius dos Santos Abreu</i> |
|  Franciele Aparecida Ferreira de Sousa
franciele.fsousa@hotmail.com
Assinou como parte | <i>Franciele Aparecida Ferreira de Sousa</i> |
|  Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | <i>Cidia Costa Vargas</i> |
|  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | <i>Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi</i> |
|  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>AM</i> |
|  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Pollyana Geralda Silva Sousa</i> |

Eventos do documento

13 Apr 2026, 12:28:18

Documento d7bc5dd3-17de-4ca8-9d60-0722f2c168ec **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T12:28:18-03:00

13 Apr 2026, 12:31:59

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T12:31:59-03:00

13 Apr 2026, 13:14:15

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 52008) -
Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-04-13T13:14:15-03:00

13 Apr 2026, 13:23:22

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50388) -
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-04-13T13:23:22-03:00

13 Apr 2026, 13:41:53

VINÍCIUS DOS SANTOS ABREU **Assinou como parte** - Email: larpauloeestevao@gmail.com - IP: 138.0.64.157
(138-0-64-157-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 32606) - [Geolocalização: -18.564157 -46.54319](#) - Documento de
identificação informado: 080.413.686-62 - DATE_ATOM: 2026-04-13T13:41:53-03:00

13 Apr 2026, 14:32:04

FRANCIELE APARECIDA FERREIRA DE SOUSA **Assinou como parte** (53146c79-366b-481e-92d7-0988d1d73411) -
Email: franciele.fsousa@hotmail.com - IP: 138.0.64.64 (138-0-64-64-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 61260) -
[Geolocalização: -18.599395796518696 -46.53399860696948](#) - Documento de identificação informado:
105.105.036-75 - DATE_ATOM: 2026-04-13T14:32:04-03:00

13 Apr 2026, 14:40:22

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 36838) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM:
2026-04-13T14:40:22-03:00

13 Apr 2026, 15:11:43

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email:
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 56134) -
Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-13T15:11:43-03:00

13 Apr 2026, 15:54:38

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44050)
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-04-13T15:54:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53eb06760900e6b74be955bf3ec3792709145532f63be0c08df19169a7dd13f2
(SHA512):cfd83ca041984b41a3f421327192257f04808baaa1d13d5d9fa5ca471c944fbefbc52ef84657b480bab69dd2cb3fba894b85f3443680e9b795edbe1a87d9d686

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Justificativa

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) revelou que, apesar da pandemia, 56% das crianças se alfabetizam no 2o ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental na região sul e sudeste; que houve um aumento de alunos nas escolas particulares; mas, apesar dos indicadores educacionais avançarem em 2024, não apenas o atraso escolar aumentou, quanto o abandono dos estudos a partir dos 14 anos prossegue alto.

Dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), demonstram que nas escolas brasileiras, um grande número de alunos não aprende a ler.: "(...) apenas 4,48% dos alunos da 4ª série possuem um nível de leitura adequada ou superior ao exigido para continuar seus estudos no segundo segmento do ensino fundamental. Já com relação aos dados do PISA, a capacidade em leituras de estudantes brasileiros de 15 anos é inferior a todos os países que participaram da avaliação" (BARROS, 2010).

A ausência de um envolvimento escolar e o abandono dos estudos representam um dos maiores fatores de risco para atos infracionais, violência, desemprego e pobreza – junto a outros fatores de risco. Dentre os fatores do abandono escolar está a falha na alfabetização e no letramento escolar. Logo, um bom desenvolvimento escolar pode vir a ser transformado em uma ferramenta de proteção aos educandos em situações de vulnerabilidade social, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas ao futuro (GALLO; WILLIAMS, 2008).

Os fatores que dificultam a alfabetização na infância incluem a falta de recursos, baixa participação familiar, condições socioeconômicas desfavoráveis, e a falta de apoio familiar e de incentivo à educação. Esses fatores afetam o progresso dos alunos e dificultam o ensino de qualidade.

Alfabetizar significa orientar o educando para o domínio da tecnologia de códigos e letras, enquanto que o letramento indica a aplicação da alfabetização, isto é, o aluno não só sabe ler e escrever, como também exerce as práticas sociais de leitura e escrita, ou seja, sabe ler jornais, revistas, livros, interpretar tabelas, formulários, contas de água, luz e telefone (BARROS, 2010).

Mais que alarmantes, estes dados representam a realidade atual das crianças e adolescentes situados na área de abrangência do Lar Paulo e Estevão: famílias sem condições do devido suporte a alfabetização dos filhos devido a baixa escolaridade; alto percentual de crianças inscritas nos Projetos sócio assistenciais da Entidade não alfabetizadas no 2o ano escolar ou mais; gestantes adolescentes e jovens infratores que revelam baixo desempenho escolar com ou sem abandono da escola.

Desse modo, este Plano visa proporcionar em contraturno o desenvolvimentos das habilidades cognitivas da concentração e da flexibilidade cognitiva para prevenir e minimizar o baixo desempenho escolar em crianças de 04 a 12 anos residentes na área de atuação da Instituição, causados pela dificuldades da rede de apoio familiar, pelas falhas na alfabetização e no letramento, com o fim de contribuir para a redução das lacunas de aprendizagem, das desigualdades educacionais e assegurar o Direito à Educação, através de suporte ao sistema educacional vigente, tornando-se, assim, elemento de autoproteção que previna a violência, os atos infracionais e a vulnerabilidade social.

Vinício dos Santos Abreu

Luana Frey de Oliveira Brito

Descrição do Projeto/Atividade

O LAR PAULO E ESTEVÃO – também designado por LAR DE PAULO, constituído em 11 de dezembro de 2011, sob a forma de associação civil, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e duração por tempo indeterminado, com sede no bairro Coração Eucarístico, no Município de Patos de Minas, MG.

Tem por finalidades promover a gratuidade da educação, a assistência social, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem o desenvolvimento equilibrado e sadio de crianças e adolescentes vulneráveis e suas famílias; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

Dentre as principais ações estão a oferta para crianças, adolescentes e suas famílias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; das oficinas apoiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência; a educação sócio emocional através do Programa em Valores Humanos; o reforço escolar e oficinas de dança, educação financeira, saúde pessoal e brincante em horários de contraturno; oferta de atendimento psicológico a pais; alimentação e banho para crianças de famílias sem rede de apoio.

O público beneficiário é composto por crianças e adolescentes entre 04 e 15 anos, matriculados na rede de ensino pública entre a educação infantil e o ensino fundamental, e suas famílias, com escolaridade que varia entre educação básica completa, incompleta e analfabetos, residentes em casas próprias (programa de habitação social) ou alugadas nos bairros Coração Eucarístico, Jardim Quebec, Angra dos Reis, Residencial Sorriso, Santa Helena e N.Sra.de Fátima, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras), prioritariamente as beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada – BPC e renda familiar de um salário mínimo.

A sede da Entidade conta com terreno de 5mil m2 doados pelo Município e tem 500 m2 de área construída, com capacidade de atendimento aproximado de 60 famílias/semanais e três grupos por turno diário de até 20 crianças e adolescentes ao mesmo tempo – logo, até 120 vulneráveis/dia.

A metodologia de trabalho da Entidade inicia com o cadastro da família oriundos de demanda espontânea, busca ativa e ou encaminhamentos da rede sócio assistencial; encaminhamento para a anamnese individual com psicólogo e a inscrição em algum dos serviços disponibilizados: no SCFV e/ou em OFICINAS e/ou em PROJETOS apoiados pelo FIA, todos integralmente gratuito. Cada grupo é constituído de até 30 pessoas por grupo, preferencialmente entre 15 e 20 usuários; cada atividades tem duração de até 60' por grupo; as atividades ocorrem de 2ª a 6ª feiras, de janeiro a janeiro, exceto feriados, nos turnos da manhã e tarde com crianças e adolescentes, e às quintas-feiras a noite com famílias. O registro de presença se dá por meio de assinatura, o monitoramento contínuo permite estabelecer estudos de casos individuais quando necessários e o alcance dos resultados almejados se dá por meio de avaliação. Seja qual for o motivo de desligamento, se dá por entrevista e registro com o Técnico de Referência.

Verônica dos Santos Alves

Luana Frey de Oliveira Brito

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Lei de Utilidade Pública; Registro no. 130 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Registro no. 41 no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Termos de Fomento com o Município de Patos de Minas (MG): Nº 61/2017, o Nº 50/2019, o Nº 18/2020, o Nº 15/2021, o Nº 41/2021, o Nº 02/2022, o Nº 43/2022, o Nº 02/2023, o Nº 09/2024 e o Nº 20/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Oferta de oficinas pedagógicas e atendimento pedagógico individualizado a crianças em situação de vulnerabilidade social na área de abrangência da Entidade, especialmente em fase de alfabetização e letramento.

OBJETIVO GERAL: Assegurar o Direito à Educação de qualidade à crianças com vulnerabilidade sócio familiar entre 04 e 12 anos, visando ampliar o seu pleno desenvolvimento educacional, reduzir as lacunas de aprendizagem, minimizar as desigualdades educacionais e o risco futuro do abandono escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Minimizar perdas da aprendizagem pela recuperação de conteúdos específicos não aprendidos.
- Reduzir desigualdades educacionais pela promoção da equidade educacional.
- Desenvolver habilidades essenciais em leitura, escrita e matemática.
- Promover acolhimento socioemocional que assegure a permanência dos alunos na escola.
- Monitorar o progresso dos alunos através do resultado das avaliações escolares para ajustar o plano de intervenção conforme necessário para recomposição das aprendizagens.
- Ampliar as possibilidades de futuro, fortalecendo a autoestima e a confiança das crianças, a fim de conseguirem desenvolver suas habilidades cognitivas.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Melhoria do desempenho escolar e a auto estima das crianças;
- Motivar o desejo de aprender e desenvolver-se através das atividades em grupo e individuais que considerem a realidade, a curiosidade e os interesses de cada participante, prevenindo ou extinguindo os riscos sociais.
- Crianças capazes de fazer o reconhecimento de Letras e Sons, ter Compreensão de Textos, de expressar pensamentos de forma clara e correta por meio da escrita, de ler com ritmo e precisão, analisando e avaliando textos, com habilidade de pesquisa e se comunicar de maneira eficiente, adaptando-se a diferentes situações com vocabulário e gramática apropriados.

5.2. Metas

- Atender 120 crianças entre 04 e 12 anos nas oficinas pedagógicas;
- Realizar avaliações diagnósticas em 100% das crianças inscritas para identificar e sanar as lacunas de aprendizagem;
- Potencializar em ao menos 60% o desempenho escolar das crianças atendidas com sua alfabetização e letramento através do processamento fonológico, dos conhecimentos sobre a escrita e da linguagem oral.

Vaniceia dos Santos Alves

Luciana Frey de Oliveira Brito

5.3. Público beneficiário

Crianças entre 04 e 12 anos, identificados com maior exposição aos riscos sociais e prioritariamente na condição de pobreza e extrema pobreza, com pais desempregados ou sem rede de apoio enquanto trabalham, oriundos dos bairros Coração Eucarístico, Jardim Quebec e adjacências, encaminhados ou não pelo CRAS3.

5.4. Forma de execução das atividades

• Assistente Social:

METODOLOGIA:

- Acolhimento da demanda espontânea e dos encaminhamentos do CRAS3, e a realização de busca ativa
- Cadastro das famílias interessadas
- Monitoramento pelas listas de presença, participação nas oficinas, visita aos lares das famílias e contato com a rede de Sistema de Garantia de Direitos
- Produção de relatórios

CRONOGRAMA:

Dias: 2ª 4ª 6ª feira - Turno/Horário: Manhã [07h30 às 12h30]

Dias: 3ª 5ª feira - Turno/Horário: Tarde [12h30 às 17h30]

• Atendimento Pedagógico individual:

METODOLOGIA:

- 1- Avaliação Diagnóstica individual para identificar as dificuldades acadêmicas e sócio-emocionais dos alunos e fazer o mapeamento dos resultados.
- 2- Criar Planos de Ensino Individualizados que incluam metas claras e adaptadas ao ritmo e estilo de aprendizagem da criança.
- 3- Aplicar Metodologias Ativas de Aprendizado que potencializem a aprendizagem.
- 4- Feedback Constante e Construtivo.
- 5- Produção de relatórios de acompanhamento.

CRONOGRAMA:

Atendimento individualizado semanal de 1h por criança, com auxílio da monitora.

Pedagogo- Turnos/Horários: TERÇAS E QUINTAS - Manhã [07h30 às 11h30] e Tarde [13h às 17h]

Monitor(a) - TERÇAS E QUINTAS - Manhã [07h15 às 11h48] e Tarde [13h às 17h15]

• Oficinas Pedagógicas grupais:

METODOLOGIA DO PERCURSO:

- 1- A partir do mapeamento dos resultados da avaliação diagnóstica, criar planos linguísticos e metalinguísticos para cada grupo.
- 2- Aplicar atividades lúdicas com dinâmicas de grupo e jogos educativos que estimulem habilidades cognitivas e sociais utilizando, inclusive, metodologias ativas como a aprendizagem baseada em problemas, gamificação, aprendizagem colaborativa, rotação por estações e a aprendizagem por pares.
- 3- Monitorar o desempenho dos alunos pelos resultados escolares para ajustar os percursos bimestrais por faixa etária e demandas.

CRONOGRAMA DO PERCURSO:

Encontros com grupos de até 20 crianças divididos por faixa etária e ou demandas com auxílio da monitora.

Pedagoga - Turnos/Horários: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - Manhã [07h30 às 11h30] e Tarde [13h às 17h]

Monitor(a) - SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - Manhã [07h15 às 11h48] e Tarde [13h às 17h15]

Viviane dos Santos Alves

Luciana Jesus de Oliveira Brito

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

1) fichas de inscrição; 2) fotografias e registro nas redes sociais; 3) listas de presença; 4) relatórios de execução; 5) Notas fiscais, comprovantes de pagamento e extratos bancários.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Formação	Função	Carga horária semanal
Pedagogo	Condução da avaliação pedagógica individual, realização de oficinas pedagógicas grupais, intervenções pedagógicas individuais e produção de relatórios.	40h
Monitor	Suporte as oficinas pedagógicas.	44h
Assistente Social	Acolhimento, ficha cadastral, monitoramentos e relatórios.	25h

5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

R\$75.300,00

5.8. Período de execução do objeto

Início: FEVEREIRO/2026	Término: DEZEMBRO/2026
-------------------------------	-------------------------------

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores
1	Contratação do prestador de serviço	fev. de 2026	fev. de 2026	R\$0,00
2	Identificação das Famílias, cadastramento e planejamento das oficinas	fev. de 2026	fev. de 2026	R\$0,00
3	Execução das atividades	fev. de 2026	dez. de 2026	R\$75.300,00
4	Entrega de relatórios e prestação de contas	dez. de 2026	dez. de 2026	R\$0,00

Vinício dos Santos Abreu

Luana Frey de Oliveira Brito

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$0,00
Material de Consumo	R\$0,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$75.300,00
Aluguel/Locação	R\$0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$0,00
TOTAL	R\$75.300,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1					
2	-	-	-	-	-
3					
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					

Vinicius dos Santos Abreu

Luciana Frey de Oliveira Brito

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Pedagogo	10	R\$2.530,00	R\$25.300,00
2	Monitor	10	R\$2.000,00	R\$20.000,00
3	Assistente Social	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
	Subtotal			R\$75.300,00

7.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1				
2	-	-	-	-
3				
	Subtotal			

7.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1				
2	-	-	-	-
3				
	Subtotal			

TOTAL GERAL

R\$75.300,00

Vinício dos Santos Abreu

Luana Frey de Oliveira Brito

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 20 de outubro de 2025.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

pa ev edital2 251769795278795 pdf

Código do documento 427467b8-0012-4e15-b312-88e53c62407a



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

06 Mar 2026, 11:16:01

Documento 427467b8-0012-4e15-b312-88e53c62407a **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:16:01-03:00

06 Mar 2026, 11:16:58

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:16:58-03:00

06 Mar 2026, 11:34:53

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 1712) - **Geolocalização: -18.599377813312472 -46.53396949592708** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:34:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91c028f225e027741f5da79cc8da2e99c0c2153175e983a847a299272d189a91

(SHA512):ce45018ec4b2e72735c584924337fbbe19e21b1e9f69ff85e75676d473ae878d77275f2e9410f64f902a6376ab0ac22f82ef54d68e2e9dee73f8a61436a45732

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 102/2026, processo nº 5808-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Gasp – Grupo De Assistência Social Proativo, visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos. O local contará com salas de cursos, teatro, espaço para brincadeiras, cozinha para preparo de refeições e ambiente para realização de eventos e promoções que contribuam para a sustentabilidade da entidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Justificativa nº 103/2026, processo nº 5822-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP, visando custeio das despesas administrativas da OSC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 07/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. Objeto: decorrente do Chamamento Público 01/2025 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Valor R\$63.947,15 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). Assinatura: 10/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 10/2026, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo e Estevão. Objeto: decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Valor R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Assinatura: 13/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 126/2025 e 127/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 57/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE PATOS DE MINAS. Foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 14 de abril de 2026. Nivalda Queiroz Braga – Membro da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)// ARP: 80/2026, detentora da Ata: CDC VENDAS BRASIL LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: R\$ 12.478,50 (doze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/04/2026. ARP: 81/2026, detentora da Ata: COSTA E SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil e cento e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 08/04/2026. ARP: 82/2026, detentora da Ata: CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 68.742,40 (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da

data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 83/2026, detentora da Ata: DEBRUM MOVEIS CORPORATIVOS LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 84/2026, detentora da Ata: FJF COMERCIO E SERVIÇO LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 85/2026, detentora da Ata: K R MARCONDES DISTRIBUIDORA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/04/2026. ARP: 86/2026, detentora da Ata: LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 7.462,30 (sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 06/04/2026. ARP: 87/2026, detentora da Ata: REAL NEGÓCIOS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 88/2026, detentora da Ata: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 6.899,90 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 13/04/2026. ARP: 89/2026, detentora da Ata: VALDECI PEDRO DA SILVA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 324.350,00 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/04/2026. ARP: 90/2026, detentora da Ata: VITAPLAST COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 57.560,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. Patos de Minas, 14 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita em exercício.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2076, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Gislei de Oliveira Soares para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, no período de 13 a 27 de abril de 2026, em virtude do afastamento da titular do cargo para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2026.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 14 de abril de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2077, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais e gestores do contrato nº 01/2023. João Batista Oliviera, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea J, do artigo 17, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

